

Contributo para o estudo das relações entre o trono e o altar. A  
diocese do Porto e o esforço fiscal na Restauração

Helena Osswald

---

Estudos em Homenagem a Luís António de Oliveira Ramos  
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 815-827



## Contributo para o estudo das relações entre o trono e o altar. A diocese do Porto e o esforço fiscal na Restauração

Helena Osswald\*

A problemática em torno das relações Igreja - Coroa foi, ao longo dos anos em que colaborei com o Prof. Doutor Luís António de Oliveira Ramos na cadeira de História Moderna de Portugal, um dos aspectos do programa, a que sempre deu particular realce, permitindo aos alunos o contacto directo com a produção da sua investigação científica. Sirva o presente estudo de testemunho dessa forma de docência.

O estudo de casos que esclareçam as questões entre o rei e os bispos, por um lado, e a coroa e os clérigos, por outro, podem ajudar a perceber um pouco melhor as relações entre o Estado e a Igreja em Portugal. Estas relações "não se podem continuar a pensar como se as duas instituições fossem instâncias internamente coesas e homogêneas, alheias a uma complexa teia de hierarquias internas, divisões, conflitos de facções e de indivíduos, nem como se tivessem de si mesmo uma consciência unitária de confluência de interesses e de corpo para se oporem com nitidez a interesses e estratégias uma da outra" (Paiva, J.P., 2001, p.394). O século XVII fornece-nos um momento oportuno para tal observação.

Na conjuntura de guerra após o 1<sup>o</sup> de Dezembro de 1640, em que a sociedade portuguesa, incluindo a sociedade eclesiástica, reformulou equilíbrios e necessitou de rever as suas fidelidades, a disputa por recursos para a guerra e a definição de funções levantou problemas que se não são completamente originais, revestem-se de novo alcance. Inscrevem-se aqui o direito de tributar também os clérigos com um imposto de tendências universais e de capitação e o direito da coroa em usufruir de bens eclesiásticos.

Nas cortes de Janeiro de 1641 foi votado um oferecimento e serviço especial para fazer face às despesas de guerra (Serrão, J.V., 1980, p. 25), que ainda durante o mesmo ano de 1641 se transformou na articulação de um imposto, a *décima*, sobre rendimentos de todo o tipo, incluindo os bens de raiz e as actividades financeiras (Andrade e Silva, J.J., 1856, VI, p. 100-101). Esta contribuição, primeiro na forma de serviço e depois de imposto não exceptuou nenhum grupo para além dos soldados em serviço, e daqueles que não tinham nem bens nem rendimentos de trabalho. O clero votou logo nas primeiras cortes um subsídio extraordinário a dividir pelas entidades eclesiásticas. Ou seja, previa-se uma derrama e uma recolha de impostos à parte, mas nem por isso se deixa de tributar os clérigos e as instituições eclesiásticas. As formas processuais de derrama e cobrança por grupos sociais distintos foram, durante o período anterior, várias vezes pedidos pelos povos para tentar diminuir o peso das contribuições teoricamente a dividir por todos, mas que depois recaíam só sobre o terceiro estado<sup>1</sup>. É significativo que este aspecto se mantenha mesmo depois do serviço se ter transformado em imposto. Quando nas cortes de 1646 se vota novo tributo para a guerra, continua-se a abranger na mesma repartição o reino, os eclesiásticos e as religiões (Almeida,

\*Universidade do Porto, FLUP, DH

<sup>1</sup> Vários exemplos de subsídios concedidos em conjunto mas que depois só foram pagos pelo terceiro estado podem ver-se nos trabalhos de António de Oliveira sobre a política fiscal na primeira metade de seiscentos (Oliveira, A, 2002).

M. Lopes, 1940, p.LVII-LX). Este processo obriga a cálculos prévios que estipulem a parte de cada grupo na imposição total e que necessariamente se têm de basear em apreciações e estimativas anteriores. Os textos legisladores falam em *décima secular* e *décima eclesiástica*. E prevêem mesmo organismos distintos para o lançamento e arrecadação do imposto. Ajunta eclesiástica funciona em paralelo às instituições encarregues do lançamento e cobrança do imposto, se bem que se chame os párocos à participação nos organismos da *décima secular*<sup>2</sup>.

Os princípios que presidiram, no respeitante ao clero, ao acordado em cortes baseiam-se na experiência do passado. Segundo Fortunato de Almeida (1968) é o contrato de 1516 estabelecido entre a igreja e a coroa, obrigando-se o clero a pagar uma determinada quantia ao rei, ao papa e a alguns oficiais em proporções claramente favoráveis ao primeiro, num prazo pré determinado, que servirá de padrão ao longo do período que se segue noutros momentos em que a coroa pretendeu fazer punções nos bens da igreja. As resistências que o clero poderia oferecer a estas pretensões, que obrigavam a autorizações específicas junto da hierarquia e em Roma, como nas muitas vezes em que a coroa pretendeu criar comendas obrigando a retirar rendas das igrejas paroquiais, podem ser contrariadas a partir deste contrato com o argumento de que o papado ao construir este acordo de repartição tinha implicitamente acordado nesta obrigação do clero de prestar auxílio aos diferentes poderes. A justificação dos tributos passa pela demonstração da promoção do bem comum, pela salvaguarda da subsistência das gentes e pelos direitos do instituidor do tributo. A partir do momento em que se define uma concertação de interesses comuns a Roma e à coroa torna-se mais fácil argumentar a favor destes tributos eclesiásticos. Continuaram depois desta resolução as autorizações e concessões especiais de pagamentos extraordinários do clero<sup>3</sup>. Roma condena com a Bula da Ceia, lida em todas as Quinta-feiras da Paixão em Portugal todos "os que impõem ou pedem décimas ou outras quaisquer fintas às pessoas eclesiásticas ou para isso dão consentimento, ajuda ou conselho" (1568, artigo 8<sup>o</sup>, cit. por Almeida, E, 1968, p.333). Em 1629, aquando da imposição do real de água o papa autoriza através de um breve que o tributo abranja o clero. Breve que a Câmara de Lisboa tinha incluído nas condições postas para aceitar o tributo já que era necessário "sossegar consciências e permitir a cobrança aos eclesiásticos" (Almeida, E, 1968, p.119; Oliveira, A., 2002, p.280). Por outro lado todos os impostos são passíveis de negociação, mesmo quando os acordos foram estabelecidos entre as cabeças: é o caso do breve que em 1629 o clero português resgata por 33.000 cruzados e que concedia ao monarca os direitos do primeiro mês de vacatura dos benefícios nas igrejas do padroado<sup>4</sup>.

Em 1641 a fórmula apresentada para o lançamento de uma imposição que se considera imprescindível dado a guerra que se avizinha, mas que se sabe trará consigo a desconfiança e a resistência como acontecera nos anos anteriores, tão ricos de episódios antifiscais, é inovadora porque pretende recair sobre cada um e não sobre cada grupo. Trata-se de mais um momento da construção do estado moderno: legislação harmonizada, o que não significa de aplicação universal. A prática mostrará a necessidade de não apostar em sistemas de capitação que desaparecerão nos diplomas seguintes.

D. Rodrigo da Cunha, na altura arcebispo de Lisboa, publicara em edital de 15 de Novembro de 1641 a obrigatoriedade do pagamento das décimas argumentando "e como as pessoas ecclesiasticas conforme o Direito e Sagrados Cânones, não ficam isentas desta contribuição, quando se trata de defesa commum do reino, vida, bens e liberdades dos vassallos; não se podendo recorrer de presente à santidade do Papa Urbano VIU" (por estar a guerra aberta). Nestes todos entende D. Rodrigo da Cunha "todas as pessoas eclesiásticas desta cidade e arcebispado, nossos súbditos, de qualquer estado ou condição que sejam" (Andrade e Silva, 1854, VI, p.110).

Em carta enviada ao cabido do Porto por D. Teodósio, a 30 de Agosto de 1652, sobre o facto do cabido se ter desculpado relativamente ao atraso no envio das décimas dos anos de 1651 e 1652, o

<sup>2</sup> Por exemplo, na carta à Câmara de Barcelos de 02.05.1646 dando instruções sobre as nomeações para as juntas de lançamento e cobrança das décimas na comarca de Barcelos (Andrade e Silva, 1856, VI, p. 473).

<sup>3</sup> Assim, por exemplo, ainda em 1625, Urbano VIII tinha concedido todos os frutos, réditos e proventos de todas as igrejas e outros benefícios no primeiro mês depois de providos à coroa para a defesa e propagação da fé.

<sup>4</sup> O clero concede nessa altura um subsídio de 190.000 cruzados. O que em conjunto com o resgate ultrapassa os 200.000 cruzados que a coroa pedira (Oliveira, A, 2002).

príncipe chama a atenção de forma clara para a obrigatoriedade moral do clero em participar no esforço de guerra. O "aperto e misérias em que os soldados se achao, estando deffendendo vossas rendas e casas e dos mais eclesiásticos e para vos justificardes disto ouvera esse cabido inviar duas dignidades as prassas de Olivença e Campo Maior tomar estas noticias e praticar com os soldados, vendo, apalpando o estado em que as faltas de contribuição do eclesiástico os tem posto" (AD.P., Cabido, L1592, f. 60). Para logo em seguida, decorrente da obrigação jurídica desta prestação decidida em cortes, ameaçar com a execução judicial. Já D. João IV, em carta de 5 de Maio de 1651, explica que o sequestro que as justiças lançaram sobre as rendas do cabido e mitra "foi pêra terdes desculpa com o clero" (AD.R, Cabido, L 1592, f. 40), ou seja, ensina o cabido a não pretender ter escrúpulos nesta matéria. E por essa razão é que ao corregedor e mais justiças do Porto tinha cometido o encargo de "prestarem ajuda nos embargos a quem está a dever a décima eclesiástica" na carta de 7 de Dezembro de 1650 (AD.P, Cabido, L 1592, f. 37), contrariando todos os argumentos que o clero usava para se tentar eximir ao pagamento da décima. Entre outros o "relaxandosse ao secular se offendia a imunidade eclesiástica" (AD.P, Cabido, L 1592, f. 35, carta de 22.10.1650)<sup>5</sup>.

Em 1716, no caso do pedido de auxílio de Clemente XI a D. João V, a argumentação da obrigatoriedade moral do clero contribuir para o milhão de reis com que a monarquia portuguesa participa na armada contra o Turco - expressa pelo bispo do Porto em carta pastoral ao clero da sua diocese: "se faz preciso e inseparável da nossa obrigação e piedade concorrermos para a sua defeza com aquela quantia proporcionada aos cabedades de cada hum e augmentada pelo seo zelo e seria avareza cruel e inhumana ingratião negarem se as igrejas inferiores ao beneficio comum da republica enristam e sua cabeça"; (...) "porque inútil e torpe he toda a parte que ao corpo não socorre" (Santos, C, 1978, p.8-9) - reveste-se do mesmo teor que se encontra, mais de uma vez, nas cartas régias enviadas ao cabido do Porto por D. João IV aquando da cobrança da décima. Igreja e coroa falam a mesma linguagem e o facto do discurso se manter idêntico em momentos de conjunturas distintas, revela, pelo menos ao nível oficial, o que de estrutural existe nesta visão da questão fiscal, que é antes disso social.

Na diocese do Porto, em sede vacante de 1639 a 1671 (Ferreira, J. A, 1924, p.242), sendo esta situação mais um elemento significante da dificuldade das relações entre a coroa e Roma, será o cabido a assumir a posição de interlocutor da coroa e a executar a política de obrigatoriedade do pagamento da décima. Durante este longo período, coincidente na sua quase totalidade com o estado de guerra, e tendo sido indigitados, apresentados, mas sem nunca tomarem posse, quatro bispos, a administração da diocese da responsabilidade do cabido oscilou, conforme as conjunturas locais, entre uma administração colectiva e um governador do bispado (Ferreira, J.A., 1924, p.250-257). Estas diferentes opções, resultantes de factores internos à vida da diocese e da cidade, mas também fruto das pressões da coroa, terão tido, certamente, a sua influência nas atitudes de maior colaboração, desleixo ou até resistência dentro da diocese ao lançamento e recolha do imposto. Os sucessivos atrasos verificados na percepção da imposição escudavam-se na responsabilidade de outros. Por exemplo, se o provisor é suspenso, enquanto decorre a devassa, - é o caso de Manuel de Seabra e Souza em 1659 (Ferreira, J.A, 1924, p.255) - o colectivo que o substitui entende não dispor de condições para influenciar decisivamente os negócios do bispado. A atitude primeira da diocese é a da aceitação da imposição. A imediatamente seguinte orienta-se pela tentativa de adiamento dos pagamentos utilizando todos os meios de dilação de prazos mantendo-se cuidadosamente colaborante. Esta atitude é comum a outros grupos da sociedade, não se torna demasiado óbvia e resulta em constantes acertos nas contas públicas de que vários textos legislativos fazem eco (por exemplo, em Andrade e Silva, 1856, VI, p.257, p.339-341, p.472; VII, p.94-97).

No arquivo do cabido ficaram, agrupadas em livro próprio, parte das cartas enviadas pelas autoridades competentes ao cabido e outras dignidades da diocese do Porto, sobre a décima e o seu pagamento. O bispado, através do cabido, entende a questão das décimas como suficientemente

<sup>5</sup> Argumento que evidentemente não se refere só às obrigações e às resistências do clero da diocese do Porto. Este mesmo discurso fez-se ouvir em outros bispados, e em alguns casos tornou-se mesmo um assunto grave, como aconteceu em Braga (Brito, P., Luce, V., 1997).

importante para criar um fundo documental identificado e ordenado com essa designação de *décima eclesiástica* no seu cartório. Infelizmente esta iniciativa não está datada e não se explicitam em qualquer lugar os critérios de selecção dos documentos. Cartas há, no registo geral da correspondência, (também a régia) correspondente a este período (ADP, Cabido, livros 1615 e 1616), que pelo seu teor mereceriam figurar a par destas, escolhidas para documentarem a questão das décimas eclesiásticas. Um outro núcleo de documentação é o que revela a repartição e cobrança do imposto; estes dois processos deram azo à produção de vários livros com o registo de dados de avaliação e de cobrança. Os livros de lançamento do tributo tocante a cada uma das instituições ligadas à Sé e a cada uma das igrejas diocesanas, feitos pelo escrivão da junta eclesiástica e assinados pelos seus membros, de que se devia fazer uma cópia para enviar para a Junta dos Três Estados, só existem a partir de 1646. A correspondência, por seu turno, evidencia que desde 1642 se processaram pagamentos das décimas: veja-se, por exemplo, a carta de resposta do monarca a uma do cabido, em que este se queixava de na relação das décimas pagas desde 1642 faltarem alguns dos pagamentos que o cabido afirmava terem sido feitos pela diocese. A carta é de 1655, data tardia, a atestar a lentidão de todos os mecanismos de lançamento, cobrança e efectivação do imposto. O regimento de 1646, refundido em 1654, faz referência às dificuldades, até aí sentidas, na percepção do imposto, de que a consulta à Câmara de Lisboa de 24 de Novembro 1644, com fortes acusações à desigualdade<sup>6</sup> do esforço e à forma como se gastam as receitas, é esclarecedora. Redefinem-se aí os montantes a serem pagos pelos três estados. E sobretudo a partir de então, nota-se a vontade de acelerar o processo e não ter contemplos com todo o tipo de atrasos e tentativas de evasão. Os assentistas pressionam para reaverem o dinheiro adiantado para a guerra. É provável que seja esta uma das razões que leva o cabido à produção e ordenamento mais cuidado de documentos relativos à questão. Não se encontra datado, conforme já ficou assinalado acima, o cuidado de reunir num só livro, independente da restante correspondência do cabido, as missivas recebidas sobre a décima, mas é possível que seja contemporâneo desta decisão de gestão.

Das cartas apreende-se o mesmo panorama que as já publicadas para a diocese de Braga (Brito, Luce, 1997) ou as dirigidas à universidade (Almeida, M. Lopes, 1940) deixam entender: o clero tenta usar de vários processos para atrasar o pagamento do imposto, socorre-se de subterfúgios jurídicos invocando o direito canónico, tenta pagar em moeda desvalorizada como as patacas, afirma desconhecer com certeza e rigor os bens patrimoniais. Mas acaba por pagar a décima, com atraso nos primeiros anos, depois mais regularmente.

Na nova repartição da décima pelo Reino estabelecida em 1646<sup>7</sup>, após as primeiras experiências de cobrança dos anos de 1641 a 1645, é cometido às comarcas o pagamento de 75% do esforço, os bispados acarretam com 11%, a casa da rainha e a corte com 10% e o remanescente fica a cargo das ordens religiosas, da inquisição e da Universidade. A comarca do Porto, que não coincide evidentemente com o espaço do bispado mas que abrange grande parte da diocese<sup>8</sup>, participa com 3,9% do esforço do reino, enquanto a diocese não passa além dos 0,9%. Mas entre as comarcas a parte do Porto é de 5%, enquanto que a nível das dioceses o esforço do Porto representa 8%<sup>9</sup>.

Durante o período em que se cobra o imposto a parte maior dos contributos cabe às igrejas paroquiais e aos benefícios que sobre elas estão constituídos. Mitra e cabido asseguram participa-

<sup>6</sup> A questão da *desigualdade*, termo utilizado inúmeras vezes nas cartas régias, continua neste período da Restauração como tópico outras tantas vezes glosado e referenciado no tempo da monarquia dual. E a desigualdade não residia no privilegiar ninguém através da isenção, mas sim na forma como se faziam as avaliações e lançamentos dos tributos. Veja-se sobre a questão os muitos exemplos citados por António Oliveira nos seus escritos sobre a fiscalidade e as revoltas na primeira metade do século XVII.

<sup>7</sup> Publicada por Almeida, M. Lopes, 1940 e existente também no ADP, Cabido, Livro 1592, f. 1-2v., esta não datada.

<sup>8</sup> Os territórios da comarca e da diocese do Porto não são sobreponíveis senão em parte. No séc. XVII a comarca ocupa cerca de 1440km<sup>2</sup> e 58 terras, passando para além do Ave na faixa litoral, algo que não é comum aos limites diocesanos. Em contrapartida, a diocese (2490,68km<sup>2</sup>) engloba terras ao longo da margem direita do Douro, que são pertença da comarca de Lamego; Baltar é da ouvidoria de Barcelos, mas da diocese do Porto e algumas das freguesias da comarca de Guimarães pertenciam a Felgueiras, Gestaçõ, Gouveia, Canaveses, Ribatãmega integrando a diocese (Hespanha, AM., 1986; Osswald, 2002).

<sup>9</sup> Em 1717 a parte que toca ao bispado do Porto na contribuição do milhão para a guerra contra o Turco é de 13% do total das dioceses, aumentou cerca de 8%. Mas a divisão entre ordens religiosas e bispados mantém-se sensivelmente igual e a hierarquia dentro das dioceses só é alterada por Lisboa. Dentro da diocese a parte maior continua a caber às igrejas e a mesa pontifical assegura 16%, enquanto o cabido fica nos 12%. Situação pois que não sofreu grandes alterações neste meio século.

ções que variaram ao longo do tempo, entre os 8% e os 20%, em virtude do tipo de rendas de que usufruem, por exemplo, as portagens e redízimas que terão decaído claramente no período. A parte do cabido é de 32% a 46% do que cabe às mesas capitular e pontifical, mas nenhuma das duas consegue atingir os montantes das comarcas eclesiásticas mais "ricas" do bispado. Entre as comarcas da diocese é a comarca de Penafiel, seguida da de Sobretâmega, a que sobressai na riqueza tributada. A colecta dos dízimos serviu de base à definição das estimativas e lançamento da décima na sociedade civil conforme se torna claro pelos alvarás, provisões e regimentos que foram publicados de 1641 a 1654 sobre a questão. Na lei chegou mesmo a prever-se que a décima fosse cobrada pelos dizimeiros dos dízimos e a recolha fosse feita nos mesmos celeiros (Andrade e Silva, 1856, VI, p.145). No que diz respeito às prestações do clero era muito mais evidente este padrão de colectar as instituições, as igrejas e os bens particulares dos clérigos. Mesmo tendo em conta que a tendência seria a de tentar sonegar ou diminuir os valores das prestações, a igreja não poderia facilmente escamotear uma realidade de todos conhecida. A computação do valor dos rendimentos das igrejas e mosteiros não se mostra tarefa muito difícil nas cortes de 1641, pois por diversas vezes Roma tinha concedido a décima de todos os rendimentos das catedrais, igrejas e mosteiros à coroa para subvencionar guerras (contra o Turco, no Norte de África, etc.). A obrigatoriedade de fazer a visita *ad limina* periodicamente em Roma obrigava os prelados portugueses a conhecerem com a exactidão possível as rendas estimadas e reais. A gestão interna da Igreja na divisão das rendas e frutos através de um complexo e emaranhado sistema de benefícios, em que bispos, clero, pobres e culto têm cada um a sua quota parte, obrigava a um conhecimento actualizado de indicadores que permitissem a manutenção do sistema. "Direito permanente, atribuído por uma autoridade eclesiástica, de receber frutos de certos bens da igreja em virtude de um ministério ou ofício ligado ao sagrado. Essas rendas eram anexadas ou consignadas a esse ofício" (Hespanha, A. M., 2000, p.62). Esta definição deixaria perceber uma realidade clara e simples, o que está longe de corresponder ao que se passa no século XVII. A questão das pensões, ou seja, a prestação periódica imposta sobre as rendas de um benefício por quem tem o direito de prover esse benefício, a favor de um terceiro, eclesiástico ou leigo, contribuiu grandemente para criar emaranhados de direitos e desvios de rendas para os mais diversos fins. O facto de tanto os benefícios como as pensões poderem ser da atribuição de leigos, como se mantém ainda, depois de Trento, no direito de padroado real, por exemplo, criou perturbações acrescidas a este sistema. Por essa razão, no acima citado regimento de D. Rodrigo da Cunha de 1641 iniciava-se o processo de lançamento da décima com o envio aos vigários da vara de uma memória com a avaliação do rendimento dos benefícios (Andrade e Silva, 1856, VI, p. 111). O património que constitui a parte maior destes benefícios é composto de bens de raiz e sobretudo de produções agrícolas na forma de rendas.

Um outro aspecto da colecta sobre o clero foi o da riqueza individual dos seus membros. Todo o clérigo de ordens maiores tinha de ter um património instituído no momento da sua ordenação compatível com o seu estado e que estava definido por norma nas constituições diocesanas<sup>10</sup>. Para além deste mínimo, todo e qualquer clérigo secular podia ser detentor de maior ou menor património, desde bens de raiz a bens móveis, incluindo empréstimos. É sobre estes bens que a coroa não hesita também em lançar o imposto da décima. Que podiam ser avaliados e cobrados tanto pelas juntas seculares quanto pelas eclesiásticas. Na diocese do Porto este processo esteve entregue às juntas eclesiásticas, que deviam apresentar contas e montantes apurados ao tesoureiro da décima a nível local. Desde o primeiro momento da discussão da contribuição para a guerra que se entende que o clero será taxado nos benefícios, mas também nos bens patrimoniais. Os bens patrimoniais do clero nunca ultrapassam os 3% do total de prestações da igreja portuense neste período. Ainda em 1647 a coroa ordena ajunta dos Três Estados que averigue as razões para a não satisfação das quantias determinadas em cortes, utilizando para isso a figura de um ministro especial encarrega-

<sup>10</sup> Os conselheiros para a fiscalidade que emitem o juízo referido na nota 11 estranham as quantias pagas pelo clero do Porto, afirmando que um património andava pelos 100.000 rs e que portanto não era fácil admitir impostos de 400 ou 300 rs. A realidade notarial do Porto indica valores entre os 80.000 e os 100.000rs para esta altura. Num espaço vizinho, em Viseu, o valor dos bens de raiz salta entre 1617 e 1684 de 100.000 para 130.000rs (Olival, E, Monteiro, N., 2003)

do de, a nível da cada comarca, tentar fazer o balanço do imposto pago e das necessidades e contrariedades aí sentidas, inquirindo na junta do eclesiástico se este tem lançado as quantias estipuladas. No regimento de 1654 os bens patrimoniais do clero passarão a ser colectados na décima secular, sugerindo-se que esta medida tornava a evasão ao lançamento e cobrança menos passível de acontecer.

Sinal desta preocupação e da capacidade de controlar as declarações feitas no lançamento e cobrança por parte das autoridades é sem dúvida o "papel" de que se faz uma cópia para enviar ao cabido do Porto e que diagnostica os principais problemas a partir da análise feita aos livros da derrama entregues até 1652<sup>11</sup>. Os analistas estranham os quantitativos que designam de demasiadamente baixos e concluem: "Que a decima das rendas da mitra parece muito pouca. Que também o he a da renda da meza capitular em cujo lançamento se deve proceder lançando de per si cada dignidade, prebenda e as pessoas a que ella paga ordenado ou sallario e logo a cada ecclesiastico os bens patrimoniaes que tiver juntos a sua adição. Que outro si vem muito diminutos os orçamentos dos benefícios de abbades e reitores curas em que precisamente se deve declarar o nome de cada hum" (A.D.R., Cabido, L1592, f.119).

Enquanto fonte que permita cartografar a riqueza das freguesias da diocese do Porto e também o número de elementos do clero secular, traduzidos em densidades ou relações proporcionais entre clero e população, estes livros estão pois cheios de armadilhas. Perfiguram-se como qualquer outra fonte de carácter fiscal carregados de tentativas de fraude. Mas também é claro, a partir do seu cruzamento com a correspondência sobre este assunto trocada entre as autoridades competentes, a legislação publicada e os comentários apensos à margem das séries de cobranças, que o poder era conhecedor de muitos dos artifícios usados e capaz de medir grosseiramente o movimento de evasão e fraude fiscal. Significa isto que, após a crítica dos dados relativos ao lançamento e cobrança do imposto cruzados com a legislação e correspondência trocada entre os diferentes actores, parece ser viável e frutuosa a tentativa de reconhecimento da riqueza e número de membros do clero em que assenta a vida diocesana.

A partir das informações contidas nas listas elaboradas para o período de 1646 em diante, e tendo em conta que para alguns dos anos, particularmente na década de cinquenta, são os atrasos nos pagamentos, as dívidas, que estão no centro das preocupações e por isso também da produção documental, foi possível tentar reconstituir os casos de omissão que surgem em qualquer das listas existentes no arquivo relativas às igrejas da diocese e aos clérigos presentes nas freguesias. O ano de 1647 revela-se, a par do de 1650, o mais completo e portanto mais representativo no caso da décima sobre a riqueza das paróquias. Apesar dos dados serem bastante completos para o ano de 1647 não chegam, porém, a fornecer senão uma quase-série sobre os quantitativos relativos ao pagamento da décima sobre os bens das igrejas paroquiais. A série de 1647 permite atingir uma cobertura na ordem dos 92 % das freguesias da diocese. Na comarca de Sobretâmega essa cobertura só chega aos 87% em contraste com a do ano de 1652 que apresenta dados relativos a 93% das igrejas. Por esta razão houve que recorrer, numa tentativa de completar tanto quanto possível a série, aos dados de anos subsequentes. Assim, na comarca de Sobretâmega, os valores utilizados nas freguesias de Rosem, Manhuncelos e Paredes de Viadores são os dados da lista de 1652. A variação nos quantitativos indicados para os diferentes anos é limitada e não põe em causa o teor comparativo dos dados<sup>12</sup>.

A representatividade do ano de 1647 e seguintes já não é do mesmo teor no caso da enumeração dos clérigos presentes nas diferentes freguesias. No caso da décima sobre os patrimónios dos clérigos e, portanto, o indicador sobre a presença e existência dos mesmos em cada freguesia, as

<sup>1</sup> Documento em apenso a uma carta do príncipe de 06.11.1652 ao cabido, em que se dá conta aos ministros da décima eclesiástica do Porto, do que se acha dos atrasos e formas de cobrança até agora feitas.

<sup>2</sup> As faltas têm em grande parte explicação nos direitos de apresentação. Na Maia as igrejas de Leça do Bailio, Custeias, Gueifães, Infesta, Barreiros e Gondim não indicam montantes. Fazem parte do grupo de igrejas da apresentação da Ordem do Hospital. Aldoar o outro elemento deste grupo indica valores. Em Penafiel só faltam os dados para Figueira, que em 1647 é da apresentação da mitra, mas que anteriormente foi do Hospital. Em Sobretâmega algumas das freguesias em falta são do cabido e mitra e torna-se mais difícil explicar as ausências. Cerca de metade são da apresentação de particulares. Estes e os mosteiros de Pendurada e Vila Boa do Bispo parecem não facilitar o acesso aos valores dos rendimentos. O mesmo se passa com as freguesias da Feira que estão ligadas ao isento de Grijó e a alguns indivíduos leigos e eclesiásticos.



relações têm menor representatividade. Em 1647 só constam elementos, para além do pároco ou quem em seu lugar exerce a cura de almas, em 52% das igrejas, sendo que a comarca da Maia e da Feira com indicações de 27% e de 32%, respectivamente, se encontram francamente subrepresentadas. Mostrou ser uma fonte complementar para a comarca da Feira o guião de dívidas elaborado pelos párocos em 1659, relativo a anos anteriores, a mando do cabido, depois de tal procedimento lhe ter sido solicitado pelas autoridades da Junta dos Três Estados. Estes cadernos inscrevem pelo punho do próprio pároco os dados sobre os devedores de anos anteriores. As indicações são nominais e da estrita responsabilidade do pároco. Este vai nomeando os membros do clero, não resistindo por vezes a escamotear a realidade no que diz respeito ao montante dos bens, argumentando que os bens se situavam na freguesia de naturalidade, por exemplo, do clérigo em questão. Alei indicava este procedimento como o correcto, mas neste caso é claramente a meia-verdade que se regista quando o pároco afiança que não conseguiu, no prazo estipulado para isso, informar-se junto dos clérigos e indicar em que freguesia é que se situavam os bens. De qualquer modo não esconde a presença de outros membros do clero, mesmo que de modo evasivo em termos da fiscalidade. A fonte não se mostra pois desaconselhada para o propósito em questão: o de tentar contabilizar a presença do clero secular por freguesia. Como se desconhece o todo é difícil estimar nas freguesias sem indicação de dados sobre a presença de clérigos que não o pároco, se essas omissões são o espelho da realidade, se uma omissão processual que tem como consequência distorcer a imagem que esta fonte projecta. De qualquer modo parece valer a pena fazer o exercício e tentar interpretar os resultados.

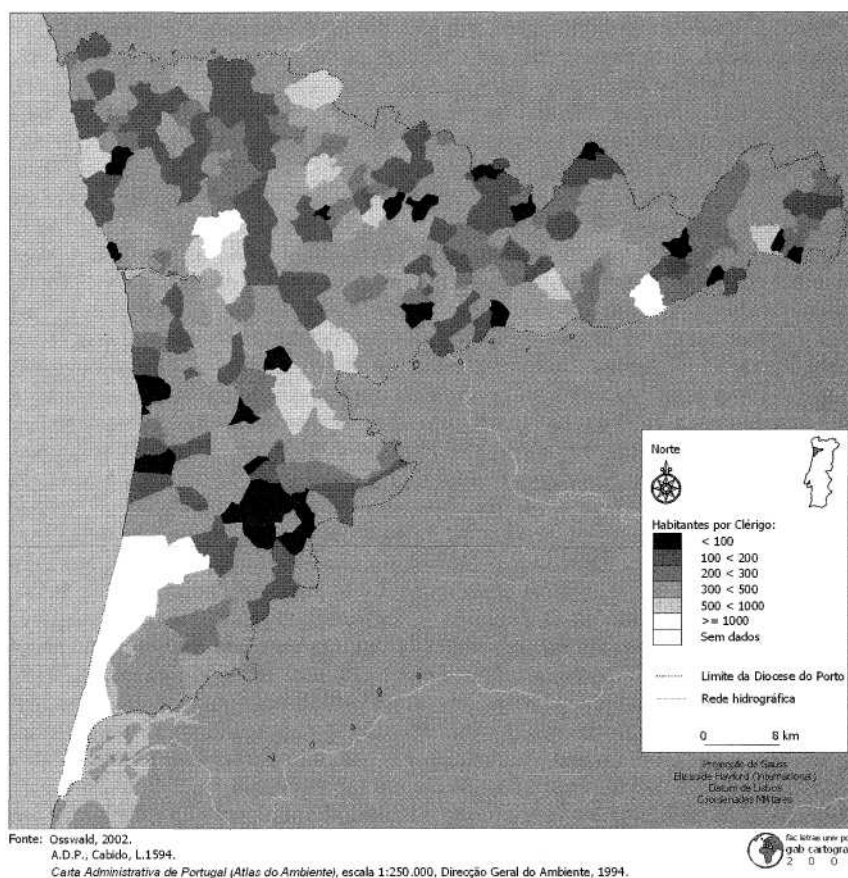
Os dados sobre os clérigos constantes das relações de pagamento da décima ganham outra expressão se cruzados com os habitantes das diferentes freguesias. Assim, o seu número absoluto deixa de valer por si mas torna-se revelador da experiência que as populações talvez pudessem fazer no seu dia a dia ao cruzarem-se com um membro do clero nos seus caminhos, na prática religiosa, no seu trabalho, etc. Para o ano de 1647 não há nenhuma relação do número de pessoas ou fogos; os dados disponíveis existem para 1623 e 1687, datas bem distantes de 1647. Como, porém, é possível tentar reconstruir os dados de 1647 a partir das taxas de crescimento anual entre 1623 e 1687, cria-se uma população para o ano de 1647, que assenta evidentemente no pressuposto hipotético de um crescimento contínuo e homogéneo. Tal não terá sido o caso, mas é preferível trabalhar com esta população criada a partir das taxas que cobrem o período e que incluem todas as discontinuidades do crescimento do que escolher um só ano, seja anterior ou posterior a este de 1647. Nos casos em que por não haver dados para 1623 esta operação se mostrou impossível, a relação teve que ser estabelecida com os dados populacionais de 1687<sup>13</sup>.

A proporção obtida é em alguns casos muito duvidosa. Por exemplo na cidade, que apresenta uma taxa de crescimento baixa no seu todo (0,21%), há em média 1 clérigo por cada 242 pessoas maiores. Mas nas freguesias de Sto. Ildefonso e Cedofeita, com taxas de crescimento de 0,97% e 2,18% respectivamente, portanto claramente acima da média, a configurarem os aspectos mais dinâmicos do centro urbano e seus arrabaldes, a relação é de 1 para 1418 e de 1 para 209 respectivamente<sup>14</sup>. Esta disparidade de situações em freguesias de crescimento acentuado não é um aspecto intrínseco do aumento populacional já que o mesmo acontece em espaços de crescimento negativo. Em Massarelos e Miragaia, por exemplo, também elas não pertencentes ao "núcleo histórico duro" da cidade, as relações são de 1 para 343 e 1 para 272. Esta pequena incursão pelas freguesias do centro da diocese mostra o aspecto pouco homogéneo da distribuição dos clérigos. Não é pois em primeiro lugar a função pastoral e a resposta às necessidades da população que é determinante na captação de clérigos.

<sup>13</sup> Os dados das freguesias da comarca de Penafiel relativos a 1623 não existem para as freguesias de Paço de Sousa, Abragão, Fânzeres e Fonte Arcada. Foram substituídos pelos de 1687. Como a comarca cresceu em média a uma taxa de 0,65% ao ano, ao optar pelos valores de 1687, cometeu-se possivelmente um desvio. A comarca de Sobretâmega apresenta uma freguesia sem dados em 1623 e 1687: Sta. Cruz do Douro. Para Moura Morta, Matos e Fornelos só há dados para 1687. A taxa anual de crescimento foi de 0,20%. Na comarca da Feira, com um crescimento de 1,15%, os valores das freguesias de Grijó, Argoncilhe, Serzedo, Perosinho, Rio Meão, Pardilhó, Arada, Maceda e Milheiros que estão em falta em 1623 foram substituídos pelos de 1687.

<sup>14</sup> Em Sto. Ildefonso só é arrolado o pároco, mas outras fontes, como os livros de registo paroquial, testemunham a presença do coadjutor. Poderá ter acontecido que este, em virtude da vizinhança, possa ter sido indicado entre os clérigos da freguesia da Sé. De qualquer modo, a média assim obtida é de 1 clérigo por cada 709 pessoas maiores, bem acima da média da cidade.

Número de habitantes por Clérigos seculares nas freguesias da Diocese Porto com riqueza superior a 5000 réis, em 1647



No total da diocese há um clérigo secular por cada 188 habitantes maiores de 7 anos<sup>15</sup>. Em algumas freguesias (poucas) esta relação é de 1 para 19 enquanto no campo oposto se encontra a experiência daquelas cerca de 1500 pessoas que contam com um clérigo. A proporção que ocorre o maior número de vezes é de 103 fregueses por clérigo. Esta desigual distribuição do clero secular pela diocese era esperada; o que não parece ser fácil de explicar é este panorama em função de elementos económicos: uma freguesia mais rica seria mais atraente para a fixação de clérigos, permitiria que mais facilmente disputassem as rendas dos fregueses. O confronto dos dados da distribuição da riqueza expressa nos quantitativos da décima com estes da relação dos clérigos não deixa porém alicerçar esta suposição em bases sólidas. Também não é a categoria da freguesia e o

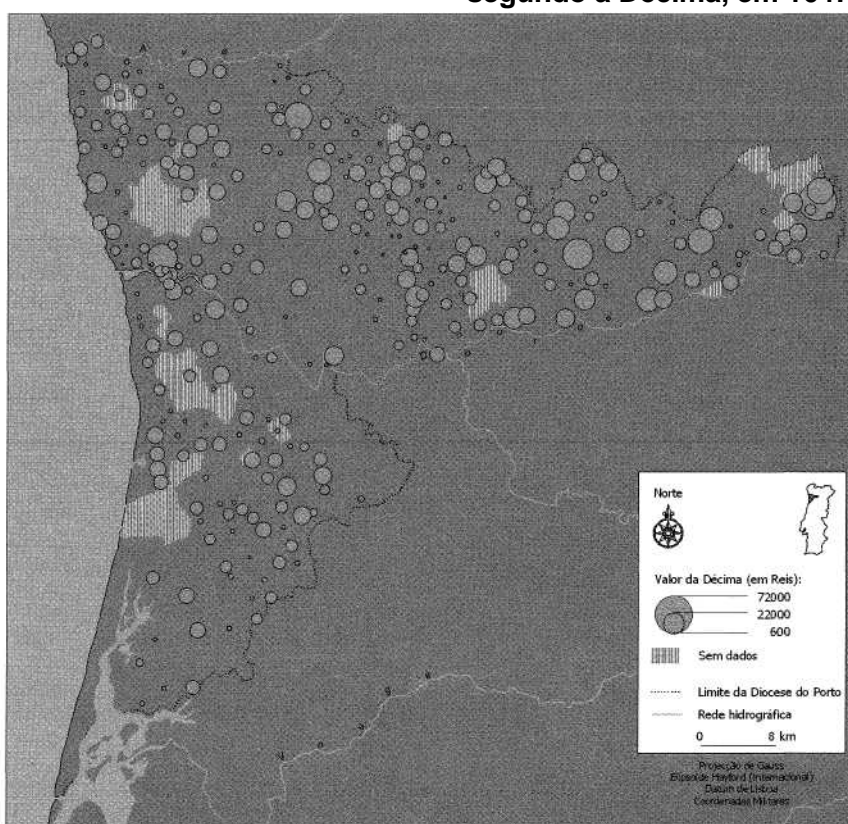
<sup>15</sup> Um padre por cada 240 almas são os dados indicados por J. Marcadé (1979, p.152) para Beja em 1776. Em 1595 Évora contava com um clérigo por 162 almas de sacramento (Espanca, T., 1949, p.179, citado em Olival, F, Monteiro,N., 2003, p.)

que isso implica em termos de prestígio que está em correlação directa com esta realidade.

A riqueza das diferentes freguesias medida através do rendimento dos "frutos" corresponde essencialmente ao montante dos dízimos pagos nesses territórios. Dos "frutos" fazem ainda parte o pé-de-altar, o passal e mais algumas outras imposições e rendas, em geral de expressão muito diminuta. Seria razoável entender estas avaliações que a décima implica como indicadores da riqueza produzida nas freguesias. Ou seja, a décima parte da décima parte da riqueza local. Os desníveis entre os valores da tributação corresponderiam às diferentes capacidades de produção de riqueza, que serão no número esmagador das freguesias resultantes antes de mais do sector agrícola. E espelhariam o peso dos factores naturais condicionadores desta actividade e dos seus resultados e a força produtiva dos homens presentes nestes espaços. A geografia dos impostos sobre os bens das igrejas forneceria indirectamente um mapa de distribuição da riqueza da diocese.

Infelizmente este pressuposto só parece ter validade para menos de metade dos casos. Num número avultado de igrejas (cerca de 60%) não é o pároco que detém a totalidade dos direitos de

### Distribuição da riqueza das Freguesias da Diocese Porto, segundo a Décima, em 1647



<sup>165</sup> Esta questão da relação dos títulos dos párocos e das igrejas com a percepção da dízima encontra-se clarificada em Dias, 1993.

percepção dos dízimos na freguesia. Só nas igrejas classificadas na lista como abadias é que tal acontece<sup>16</sup>. Nas restantes outros indivíduos ou instituições, laicos ou clericais, recebem parte ou a totalidade dos dízimos e algumas das outras componentes dos "frutos".

De qualquer modo, a geografia dos impostos parece sugerir que o interior da diocese é mais rico que o litoral. É sobretudo na comarca religiosa de Penafiel que se encontram as médias mais altas de valores da décima, enquanto as terras férteis da comarca da Maia, entre o Ave e a cidade, com fortes densidades populacionais indicam as médias mais baixas. O aspecto é aqui mais homogéneo, não há distâncias tão significativas entre as igrejas como em outras zonas do interior da diocese. Parece claro é que não são as igrejas paroquiais a participarem na parte substancial da riqueza produzida. O cruzamento da categoria das igrejas (abadias, reitorias, curados, vigararias) com os dados da décima permite reconhecer as consequências claras provocadas pela apropriação dos dízimos por terceiros ao nível da riqueza das diferentes igrejas da diocese. Em 34% dos casos o clero paroquial e as estruturas materiais das freguesias são classificados com rendas na ordem dos 12.000 rs e com um desnível entre as igrejas mais ricas e as mais pobres que se mede por um factor multiplicador de 5. No extremo oposto encontram-se as freguesias onde o pároco (abade) dispõe da totalidade dos dízimos para si e para a manutenção das estruturas de culto e de obras pias. A média é de 140.000rs de rendas, com paróquias 20 vezes mais ricas que as mais pobres deste segmento. A apropriação dos dízimos retira ao benefício paroquial parte substancial dos recursos materiais, torna necessária a intervenção do poder do bispo para criar taxas mínimas de subsistência dos párocos, como as prescritas nas Constituições Diocesanas, por exemplo, as de D. João de Sousa, e pesa sobre as populações com o desenvolvimento de outras imposições que permitam dar resposta a inúmeras situações de culto e liturgia, tornando-se num factor de divisão dentro da paróquia. Por outro lado nivela claramente as freguesias. Torna as igrejas mais iguais.

## Fontes

A.D.P., Cabido, L 1592,1593,1594,1595,1596,1597,1615,1616

Andrade e Silva, José Justino de, *Collecção chronologica da legislação portugueza compilada e anotada*, Lisboa, Imprensa E X. de Souza, 1856 (vol.VI, 1640-1647; vol.VII, 1648-1656; vol.VIII, 1657-1674).

## Referências bibliográficas

Almeida, Fortunato de, *História da Igreja em Portugal*, (ed. de Damião Peres), Porto, Portucalense Editora, 1967-71 (1ªed. 1910-1928).

Almeida, M. Lopes de, *Notícias da aclamação e outros sucessos. Estudos de História da Restauração*, Coimbra, 1940.

Azevedo, Carlos de (dir. de), *Dicionário de história religiosa de Portugal*, Círculo de Leitores, 2001, vol.II.

Brito, Paula, Luce, Valérie, "A contribuição financeira do clero bracarense para a Guerra da Restauração. A décima eclesiástica no reinado de D. João IV (1640-1656)" in *Bracara Augusta*, n<sup>o</sup> 100,1997, p. 107-163.

Dias, Geraldo J A Coelho, *Vila das Aves. História da Paróquia e sua toponímia*, Cadernos de Cultura 7, C. M., Sto. Tirso, 1993.

Ferreira, José Augusto, *Memórias archeologico-historicas da cidade do Porto*, Braga, Cruz e Comp. Ed.,1923-24 (tomo II, 1924).

Hespanha, António Manuel, *As vésperas do Leviathan. Instituições e poder político. Portugal - séc. XVII*, Coimbra, ed. autor, 1986.

Hespanha, António Manuel, "Os bens eclesiásticos na época moderna. Benefícios, padroados e comendas" in *Anais de história deAlém-Mar*, n<sup>o</sup>1, 2000, p.59-76

Olival, Fernanda, Monteiro, Nuno, "Mobilidade social nas carreiras eclesiásticas em Portugal (1500-1820)", *Análise Social*, volXXXVII, (165), 2003, p. 1213-1239.

Oliveira, António, *Poder e oposição política em Portugal no período filipino (1580-1640)*, Lisboa, Ed. Difel, 1990.

Paiva, João Pedro, "Igreja e Estado II. Época Moderna", *Dicionário de história religiosa de Portugal* (dir. de Carlos de Azevedo), Círculo de Leitores, 2001, vol. II

Santos, Cândido dos, *Contribuições do clero português para a guerra contra os turcos no tempo de D. João V*, separata da Igreja Portucalense, 1978.

Serrão, J. Veríssimo, *História de Portugal*, vol. V 04 *Restauração e a Monarquia absoluta, 1640-1750*, Lisboa, Verbo, 1980.